



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 202

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			39
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria		28	
Secretaria de Estado de Governo	10	28	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		31	40
Secretaria de Estado de Cultura	11		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	11	31	42
Secretaria de Estado de Fazenda	12		43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14		
Secretaria de Estado de Obras	17	31	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	17		54
Secretaria de Estado de Saúde	17	31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		35	55
Polícia Militar do Distrito Federal	17	35	55
Secretaria de Estado de Transportes		37	55
Secretaria de Estado de Turismo	18	37	56
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	18	38	56
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			56
Procuradoria Geral do Distrito Federal		38	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.348, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.817.772,00 (dois milhões oitocentos e dezessete mil setecentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 150.002.174/2010, 220.000.539/2010, 220.000.545/2010, 430.000.977/2010, 430.001.108/2010 e 510.000.167/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.817.772,00 (dois milhões oitocentos e dezessete mil setecentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						700.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	700.000		
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						700.000	
11.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						678.241	
Ref 013152 7903 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE TRABALHO							
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	238.289		
11.331.1463.4061 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA AT-TENDA TRABALHADOR						238.289	
Ref 015025 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA AT-TENDA TRABALHADOR.							
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	439.952		
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						439.952	
23.695.0187.3582 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO DISTRITO FEDERAL						788.675	
Ref 016980 9406 PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.39	0	100	788.675		
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						788.675	
27.811.1900.4065 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI						650.856	
Ref 015080 0001 IMPLANTAÇÃO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PRONASCI							
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	100	13.436		
						13.436	

UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.50.52	0	100	156.172	156.172
2010AC00439	TOTAL					2.817.772

DECRETO Nº 32.349, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.671.675,00 (três milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o do artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 112.004.265/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP crédito suplementar no valor de R\$ 3.671.675,00 (três milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.500.000
Raf 014837 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.500.000	1.500.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.500.000
Raf 000460 0080 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.200.000	1.500.000
	99	31.90.13	0	100	300.000	1.500.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						671.675
23.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						671.675
Raf 016972 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	1	31.90.11	0	100	671.675	671.675
2010AC00484	TOTAL					3.671.675

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						3.671.675

15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.92	0	100	3.671.675	3.671.675
2010AC00484	TOTAL					3.671.675

DECRETO Nº 32.350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.455.044,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 094.001.679/2010, 110.000.444/2010, 110.000.445/2010, 110.000.447/2010, 110.000.449/2010, 390.000.738/2010, 392.010.464/2010, 110.000.457/2010, 110.000.455/2010 e 113.009.191/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.455.044,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I pela anulação parcial das dotações orçamentárias, no montante de R\$ 3.431.044,00 (três milhões quatrocentos e trinta e um mil e quarenta e quatro reais), constantes do anexo II;

II pelo produto de Operações de Crédito Interna, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes ao Contrato de Repasse nº 0168.648-51/2004-Ministério do Esporte/Caixa.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2114.99.01	135	24.000		24.000
2010AC00454	TOTAL				24.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.407.579
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						1.162.320
Raf 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	3	100	1.162.320	1.162.320
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						245.259
Raf 001487 0002 (**) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BID	99	44.90.51	0	136	245.259	245.259
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.014.082

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						24.000	
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Ref 001546 0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	24.000	24.000	
TOTAL						24.000	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						125.000
20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Ref 006632 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	99	33.90.30	0	100	125.000	125.000
AREA AGRICOLA ASSISTIDA (HA) 0						
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.407.579
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 010684 6949 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.51	0	100	330.403	
	27	44.90.92	0	100	131.917	
						462.320
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO						
Ref 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO	99	44.90.51	0	100	700.000	700.000
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 001487 0002 (***) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BID	99	33.90.35	0	136	140.000	
	99	33.90.92	0	136	105.259	
						245.259
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						473.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 000094 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						

200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100		473.000
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						473.000
Ref 001197 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.014.082
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.90.48	0	100		515.000

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

Ref 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 011538 3504 (***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	99	44.90.51	0	100	214.082	214.082
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref 001221 0001 (***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	100	50.000	50.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref 013339 6972 PAGAMENTO DE PASEP - DER-DF	99	33.90.47	0	100	135.000	135.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						242.883
15.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 011148 7000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	33.90.46	0	100	100.000	100.000
15.452.1050.3002 EXECUÇÃO DE OBRAS PARA COLETA E TRATAMENTO DIFERENCIADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS						
Ref 011129 0001 INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	417	142.883	142.883
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						168.500

15.127.0550.4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Raí 016942 0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99	33.90.39	0	100	158.500	158.500
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raí 016956 7026	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO						

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	220	10.000	10.000
2010AC00454						TOTAL 3.431.044

DECRETO Nº 32.351, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 186.651.057,00 (cento e oitenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e um mil cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" e "b", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.004.848/2010, 097.001.719/2010, 144.000.709/2010, 366.000.117/2010, 366.000.264/2010, 410.001.676/2010 e 480.002.100/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 186.651.057,00 (cento e oitenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e um mil cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor, da Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, da Contribuição Previdenciária do Servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
	1210.29.07	206		49.104.728		
	1210.29.08	206		24.950.701		
	1210.29.09	206		31.328.571		
	1210.29.10	206		7.518.684		
	1210.29.99	206		280.260		
	1922.11.00	206		61.629		
	1922.10.00	233		66.236.083		
	1210.29.16	254		3.588.464		
	1210.29.18	254		22.958		
	1210.29.20	254		3.958		
2010AC00453						TOTAL 183.096.036

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116/00001 11116		REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				3.100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Raí 009672 6672		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EM SÃO SEBASTIÃO				
	14	33.90.92	0	100	3.100	3.100
190132/00001 11133		REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES - RA - XXX				92.500
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Raí 015100 8680		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE VICENTE PIRES				
	30	33.90.39	0	120	50.000	50.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Raí 015044 8788		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM VICENTE PIRES				
	30	33.90.39	0	120	8.500	8.500
15.451.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Raí 015319 8168		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VICENTE PIRES				
	30	44.90.51	0	120	34.000	34.000
120101/00001 12101		PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				600.000
04.122.0127.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Raí 000101 0071		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	600.000	600.000
130103/00001 19101		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				62.697
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Raí 000668 0051		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
	99	33.90.39	0	101	62.697	62.697
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
26.131.2800.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Raí 009135 6131		PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	750.000	750.000
26.453.2800.3014		IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO				

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
METRÔ-LEVE) - TRECHO W3							
Raf 011753 0001 (**)							
IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	99	44.90.51	0	100	750.000	750.000	
320101/00001 32101						115.524	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0950.2474							
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH							
Raf 013611 0002							
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.14	0	100	20.524		
	99	33.90.30	0	132	80.000		
	99	44.90.52	0	132	15.000	115.524	
450101/00001 45101						181.200	
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
04.126.0079.3011							
MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Raf 010998 0001							
MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	181.200	181.200	
2010AC00453 TOTAL						2.555.021	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203						1.000.000	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
09.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf 013838 7032							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000	
2010AC00453 TOTAL						1.000.000	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203						183.096.036	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							

REF	NUM	DESCR	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
016823	9710	(EP) PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO	99	33.90.01	0	206	113.244.573	
			99	33.90.03	0	233	66.236.083	
			99	33.90.03	0	254	3.615.380	
2010AC00453 TOTAL								183.096.036

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001 11116						3.100	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf 008672 6672							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EM SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.92	0	100	3.100	3.100	
190132/00001 11133						92.500	
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES - RA - XXXX							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf 015100 8680							
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE VICENTE PIRES	30	33.90.30	0	120	14.000		
	30	33.90.39	0	120	8.500	22.500	
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Raf 015302 8671							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM VICENTE PIRES	30	33.90.30	0	120	70.000	70.000	
120101/00001 12101						600.000	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raf 000112 0062							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	600.000	600.000	
200204/20204 26206						1.500.000	
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
26.453.2800.3467							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Raf 011120 6065 (**)							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99	44.90.52	5	100	1.500.000	1.500.000	
320101/00001 32101						178.221	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0100.2984							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							
Raf 013547 0005							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	62.697	62.697	

04.122.0950.2474	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref 013611 0002	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF						

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.14	4	100	20.524	
	99	33.90.30	4	132	80.000	
	99	44.90.52	4	132	15.000	
						115.524
450101/00001 45101						181.200
04.126.0079.3011						
MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref 010998 0001						
MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	181.200	
						181.200
2010AC00453					TOTAL	2.555.021

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203						1.000.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 013941 6987						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	100	1.000.000	
						1.000.000
2010AC00453					TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 32.352, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.822.345,00 (seis milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a e II, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 056.000.408/2010, 056.000.409/2010 e 053.001.253/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e ao Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.822.345,00 (seis milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202						460.000
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
14.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 016621 7029						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	31.90.11	0	220	60.000	
						60.000
14.421.0196.2191						
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO						
Ref 016626 0008						
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	33.90.47	0	220	400.000	
						400.000
2010AC00441					TOTAL	460.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220902/22902 24902						6.362.345
FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS						
06.182.0800.3903						
REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref 014967 8527						
(***) REFORMA DA POLICLINICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
	1	44.90.51	0	320	6.362.345	
						6.362.345
2010AC00441					TOTAL	6.362.345

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202						460.000
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
14.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 016622 8674						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
	99	31.91.13	0	220	60.000	
						60.000
14.122.0196.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 016623 6976						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	44.90.52	0	220	100.000	
						100.000
14.421.0196.2191						
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO						
Ref 016626 0008						
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						
	99	44.90.52	0	220	300.000	
						300.000
2010AC00441					TOTAL	460.000

DECRETO Nº 32.353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, que “Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no artigo 26 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF, com o caráter de órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto às instituições da rede pública de ensino do Distrito Federal e entidades filantrópicas e conveniadas atendidas por este Programa no âmbito do Distrito Federal”.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CAE/DF será constituído pelos seguintes membros:

I – dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Distrito Federal;

II – dois representantes dos docentes, indicados pelo respectivo órgão de classe e escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – um representante dos trabalhadores na área de educação, indicado pelo respectivo órgão de classe e escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – um discente, maior de 18 anos ou emancipado, escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V – quatro representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

VI – quatro representantes de entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata”.

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao CAE/DF:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do PNAE;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos utilizados na merenda escolar, em especial as suas condições higiênicas, bem como pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, no âmbito do Distrito Federal;

V – comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF a existência de irregularidade nos alimentos utilizados na alimentação escolar, tais como vencimento de prazo de validade, deterioração, desvio e furtos;

VI – divulgar, em locais públicos, o montante de recursos financeiros do PNAE transferidos à SEDF;

VII – prestar esclarecimentos e apresentar relatórios acerca da execução do PNAE no âmbito do Distrito Federal, sempre que solicitado pelos órgãos públicos competentes;

VIII – orientar os executores do PNAE sobre o armazenamento dos alimentos destinados à alimentação escolar nos depósitos e/ou instituições educacionais do Distrito Federal.

Art. 4º O art. 4º do Decreto nº 20.281, de 1º de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE/DF serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – o CAE/DF terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos em sessão plenária convocada especificamente para este fim, dentre os conselheiros titulares, excetuados os representantes do Poder Executivo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – o Presidente e o Vice-Presidente terão mandatos coincidentes com os seus mandatos junto ao Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

III – cada conselheiro titular terá um suplente, oriundo do mesmo segmento ou órgão por ele representado, com exceção dos titulares referenciados nos incisos II, III e IV do art. 2º deste Decreto, os quais poderão ter como suplentes representantes oriundos de qualquer dos segmentos citados nestes incisos;

IV – os membros do CAE/DF terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, se novamente indicados por seus respectivos segmentos;

V – o exercício do mandato de conselheiros do CAE/DF é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

VI – a nomeação dos conselheiros do CAE/DF será feita por decreto, de acordo com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VII – o CAE/DF reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês;

VIII – a aprovação e as modificações do Regimento Interno do CAE/DF só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

IX – as decisões das Assembleias e as resoluções dos conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à reunião, salvo as exceções previstas nos incisos I e VIII deste artigo;

X – as resoluções do CAE/DF serão objeto de ampla e sistemática divulgação no sítio da SEDF e no Diário Oficial do Distrito Federal;

XI – as reuniões do CAE/DF serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

XII – a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.354, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Trata da Comissão de Estudos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 32.036, de 09 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Minuta de Projeto de Lei sobre o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos II e III, do artigo 3º, do Decreto nº 32.036, de 09 de agosto de 2010.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.355, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, na Assessoria, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (326ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Art. 19 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

Parágrafo único. Integra o estabelecimento o imóvel comercial a ele contíguo, que possua comunicação interna. (AC)”

II – os §§ 10 e 11 do art. 22 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22.....

.....

§10. Fica dispensado de inscrição distinta no CF/DF o estabelecimento que, pertencente a contribuinte regularmente inscrito no CF/DF, seja utilizado: (NR)

I – exclusivamente para o armazenamento de bens ou mercadorias;

II – em um mesmo prédio, como ponto adicional de venda.

§11. Para os fins do disposto no § 10 deste artigo, o contribuinte deverá fazer constar: (NR)

I – dos atos constitutivos:

- a) os endereços dos estabelecimentos, na hipótese do inciso I;
 b) indicação do local do ponto adicional de venda, na hipótese do inciso II.
 II - da FAC, por meio do Agenci@net, as informações a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I do § 11 deste artigo, bem como a data de início da atividade;

III – dos documentos fiscais:

- a) o endereço para o qual foi solicitada a inscrição;
 b) o endereço do estabelecimento referido no inciso I do § 10 deste artigo, seguido da expressão: “armazenamento de bens ou mercadorias”;
 c) a indicação do local do ponto adicional de venda, seguido da expressão: “ponto adicional de venda”.

IV – de placa, a ser obrigatoriamente afixada no estabelecimento destinado ao armazenamento de bens ou mercadorias, ou no local do ponto adicional de venda, conforme o caso, em lugar visível ao público, as seguintes informações:

- a) nome e número de inscrição no CF/DF do estabelecimento a que está vinculado;
 b) endereço do estabelecimento destinado ao armazenamento de bens ou mercadorias;
 c) indicação do local do ponto adicional de venda;
 d) a seguinte expressão: “Dispensa de inscrição distinta no CF/DF, nos termos do § 10 do art. 22 do Decreto nº 18.955/97”.

III - ficam acrescentados ao art. 22 os §§ 12 a 17, com as seguintes redações:

“Art. 22.

.....

§12. A dispensa prevista no § 10 deste artigo: (AC)

I - relativamente ao inciso I, alcança um único estabelecimento;

II – relativamente ao inciso II, não se aplica ao estabelecimento instalado em sala, loja ou qualquer outra unidade imobiliária autônoma.

§13. As obrigações previstas nos incisos I e II do § 11 deste artigo poderão ser dispensadas pela SUREC, por meio de requerimento a ser encaminhado à Agência de Atendimento da Receita da respectiva circunscrição fiscal, para o estabelecimento a que se refere o inciso II do §10 deste artigo, para funcionamento por período de até noventa dias. (AC)

§14. As operações entre o estabelecimento inscrito no CF/DF e os referidos nos incisos I e II do §10 deste artigo serão acobertadas por documento fiscal pertinente, sem destaque do imposto, que conterà: (AC)

I - valor dos bens ou mercadorias;

II - natureza da operação: “Outras saídas - remessa de bens ou mercadorias para armazenamento”, ou “Outras saídas - retorno de bens ou mercadorias armazenadas”;

III - a seguinte observação: “Operação não sujeita à incidência do ICMS (art. 5º, inciso X do RICMS)”.

§15. Nas aquisições de bens e mercadorias pelo estabelecimento inscrito no CF/DF, que tenham como destinatário direto os estabelecimentos referidos nos incisos I e II do § 10 deste artigo, o respectivo endereço ou a indicação do local deverá constar do campo “observações complementares” do documento fiscal emitido pelo remetente. (AC)

§16. As saídas do estabelecimento referido no inciso I do § 10 deste artigo, se diversas das referidas no § 14, serão acobertadas por documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento inscrito no CF/DF. (AC)

§17. As saídas de mercadorias do estabelecimento referido no inciso II do § 10 deste artigo serão acobertadas por documentos fiscais por ele emitidos; (AC)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 20 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.357, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Administrador, da Administração do Parque da Cidade;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Administrador, e 01 (um) Cargo em

Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Administração do Parque da Cidade;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.358, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 32.358, de 20 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.358, de 20 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-10, 02 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – COORDENADORIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO COM A REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE – Assessor, DFA-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 42/2010, de 21/09/2010, publicada no DODF nº 184, de 24 de setembro de 2010, página 17, por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prazo este que começa a contar a partir do dia 25/10/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, Inciso I e V do Decreto nº 22.023, de 21 de março de 2001 e Art. 2º, Inciso I e V da Resolução nº 01, de 30 de outubro de 2003, Considerando as justificativas apresentadas pelo Conselheiro Relator do processo nº 070.001.436/2006, registradas na Ata da 2ª reunião ordinária do referido Conselho, realizada em 31 de agosto de 2010, sobre a renegociação do financiamento contraído junto ao Fundo de Desenvolvimento Rural FDR/DF, pelo produtor rural Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Souza, por meio da Nota de Crédito Rural nº 2007/012, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução nº 02, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário oficial do Distrito Federal, nº 220 de 16 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado
Presidente do CPDR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA USO DAS SALAS E DOS ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO, ESPAÇO CULTURAL 508 SUL, CENTRO DE DANÇA DO DISTRITO FEDERAL E MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS PARA O PERÍODO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2010 A 18 DE DEZEMBRO DE 2011 CONFORME EDITAL 02/2010.

Ao décimo nono dia do mês de outubro de 2010, na Secretaria de Cultura do DF, situada na Via N/2, anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, às 10h, na Sala de Reuniões Pompeu de Souza, reuniram-se os membros da Comissão de Pauta, nomeados pela Portaria nº 112, de 03 de setembro de 2010, publicada no DODF nº174, de 10 de setembro de 2010, para análise dos recursos dos envelopes de documentos de habilitação (envelopes 1) apresentados para concorrência no Edital 02/2010, retificado pelo Edital 03/2010, publicado no DODF nº 189, página 61, do dia 01 de outubro de 2010. Estavam presentes os seguintes membros: JOÃO ANTÔNIO DE LIMA ESTEVES, CINTIA NEPOMUCENO XAVIER, FAUZI NELSON PARANHOS LOPES MANSUR, PATRÍCIO DE LAVENÈRE BASTOS, ROBSON DE PAIVA SALAZAR, ADAUTO MOREIRA DA SILVA, matrícula

1650229-5 e LIVIA MARCIA FARIA E SILVA, matrícula 174920-X, sob a presidência do primeiro. Estava presente a senhora Marta Pantel (CPF 702834437), representante da Academia de Dança Clássica de Brasília. Aberta a sessão, a Comissão decidiu a metodologia e os critérios a serem adotados para análise em conformidade com o Edital 03/2010. Após análise dos recursos a Comissão, observando os critérios fixados no Edital nº 03/2010, desconsiderando categoricamente a possibilidade de transferir documentos de um envelope para outro, ou sequer acrescentar documentos apresentados juntamente com os recursos, INDEFERIU: PESSOA JURÍDICA - Academia de Dança Clássica de Brasília LTDA, BRC Produções e Comunicações LTDA (Espetáculo "Escola de Mulheres"), Caderno 2 Produções Artísticas, Instituto Batucar, Royal Academia de Ballet e Dança LTDA. Foi DEFERIDO: PESSOA FÍSICA: Janson Damasceno da Costa e Silva por se tratar de pedido de pauta para ensaio no Centro de Dança do Distrito Federal, o item do edital 03/2010 4.1.2.3, letras c, d, não se aplica. Após concluídos os trabalhos e sem mais nada a tratar, eu, LIVIA MARCIA FARIA E SILVA, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada. Presidente: João Antônio de Lima Esteves; Membros: Fauzi Nelson Paranhos Lopes Mansur, Cintia Nepomuceno Xavier, Robson de Paiva Salazar, Patrício de Lavenère Bastos, Adauto Moreira da Silva e Livia Marcia Faria e Silva; PropONENTE: Marta Pantel. Após conferência e revisão, aprovo a presente ata em seu integral teor, nos termos da Portaria nº 112, de 03 de setembro de 2010. Publique-se.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Revoga o edital da empresa beneficiária do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF do PRÓ/DF II, que não assinou contrato com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Considerando a suspensão de benefícios e da distribuição de terrenos no âmbito do PRÓ/DF II, através do Decreto nº31.606, de 19 de abril de 2010; Considerando que a Administração Pública pode revogar os seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade; Considerando finalmente a escassez de terrenos disponibilizados ao PRÓ/DF II;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430 de 04 de março de 2004, resolve:

Art; 1º. Revogar o Edital nº 38, de 17 de março de 2010, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2010, de empresa beneficiária do PRÓ/DF II, que não assinou contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, junto da TERRACAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 3º trimestre de 2010.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

ORGÃO	COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO								
	SERVIDORES DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO COM O GDF (C)		
	A-SEM CARGO EM COMISSÃO	B-COM CARGO EM COMISSÃO	C-COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	D-SEM CARGO EM COMISSÃO	E-COM CARGO EM COMISSÃO	F-COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	G-REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H-REQ. DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	H1-SERVIDOR SEM VINCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	02	10	-X-	01	07	-X-	-X-	-X-	34
COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA									
ORGÃO	CEDIDOS (D)		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL			
	I- PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	J- PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF							
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	04	-X-	38	31	0,66%	0,58%			

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito na forma que especifica:

DE: UO: 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda

UG: 130103 - Secretaria de Estado de Fazenda

PARA UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002-0001—Fortalecimento e modernização da área fiscal/tributária.

NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$

33.90.39 101 34.210,02

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas visando à elaboração dos projetos complementares da obra de reforma de dois Postos Fiscais da BR-040, conforme processo nº 040.004.904/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

U.O Cedente

U.O Favorecida

SUBSECRETARIA DA RECEITA**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 16.106/94, resolve: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 127.005380/2010, CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 2.416,88; 127.007821/2010, MARIA DO CARMO MARQUES, IPVA, 2010, R\$ 129,88; 127.007612/2010, ISABELLA CRISTINA SILVA LIMA DE MEDEIROS, IPVA, 2010, R\$ 50,73; 127.005477/2010, MATHEUS DE ALMEIDA LEITÃO NETTO, TLP, 2006 A 2009, R\$ 966,19; 127.002661/2010, EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 1.040,72; 127.005361/2010, FATIMA BENEDITA DE PAIVA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 104,51; 045.001215/2010, ANTONIO MIGUEL MENDES, ITCD, 1999, R\$ 2.233,14; 127.007762/2010; SANDRA RAMOS CAIADO, IPTU/TLP, 2010, R\$ 655,83; 127.001084/2010, FOLHA DO MEIO AMBIENTE CULTURA VIVA EDITORA LTDA, ISS, 2009, R\$ 580,21; 127.007719/2010, DANIEL ROCHA ELIAS, IPVA, 2010, R\$ 80,65; 127.007461/2010, MARIA DE LOURDES TORRES PARENTE, ITBI, 2010, R\$ 711,32; 043.002878/2010, GESTEMAQ COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA, ISS, 2009, R\$ 39.199,69; 127.008169/2010, VR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, IPVA, 2010, R\$ 212,93; 127.007966/2010, MILTON GOMES DA SILVA FILHO, ITCD, 2010, R\$ 525,35; 127.007743/2010, COR & SABOR PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, MULTA ACESSORIA, 2010, R\$ 234,98; 127.007905/2010, JOSE SEBASTIÃO DO AMARAL, IPTU/TLP, 2010, R\$ 504,93; 127.007707/2010, MARIA ODILIA ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 63,83; 127.006297/2010, EDIR JORGE ANTUNES, IPVA, 2009, R\$ 1.026,50; 124.002306/2004, MARISA HELENA ASSAF NOGUEIRA, ITBI, 2003, R\$ 1.752,32; 127.010381/2009, DLM COMUNICAÇÃO, ISS, 2009, R\$ 5.212,85; 127.005962/2010, LUIZ CARLOS FERREIRA DE CARVALHO, IPTU/TLP, 2007, R\$ 890,27; 127.007750/2009, JUA-REZ DE CARVALHO PARREIRA & CIA LTDA, ITBI, 2009, R\$ 923,12; 127.000520/2010, ROLTENS INDUSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVOS LTDA, ICMS, 2009, R\$ 590,33.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 16.106/94, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.007806/2010, NELIO FERREIRA DE OLIVEIRA, DATA DO FURTO DO VEÍCULO, 21/03/2010, A 1ª PARCELA JÁ SE ENCONTRAVA PAGA, MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI OBJETO DE REMISSÃO, DE ACORDO COM O

PREVISTO NO ART. 1º, § 12, da Lei Nº 7.431, de 17.12.85, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11.01.2001; 127.007912/2010, NIUDE PEREIRA ESPIRITO SANTOS, NÃO CONSTA REGISTRO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DO IPVA/2009; 127.005004/2010, CARLA PIMENTEL PINHEIRO LIMONGI, NÃO HOUVE PAGAMENTO INDEVIDO; 127.007161/2010, JOSÉ ERNESTO SERRA RIOS, PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE À TLP É INTEMPESTIVO EDITAIS DIRAR Nº 11 (TLP), DE 30/03/2010. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto Nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA - imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.000618/2010, FRANCISCO ANTONIO GOMES, 5084508-X, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL; 127.008023/2010, WAGNER DE LIMA RODRIGUES JUNIOR, 4550334-6, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto Nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.008173/2010, RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON, JDX 0103, 2009, O IPVA DO EXERCÍCIO DE 2009 ENCONTRA-SE QUITADO, DESSA FORMA NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM REMISSÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto Nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 129, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição/compensação do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo/exercício, valor, motivo: 0127.005503/2009, OSVALDO DA SILVA FILHO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 909,64; o lançamento do IPTU/TLP de 2007 foi feito nos termos da legislação vigente à época; 127.005879/2010, ANTONIO CARLOS TROPEA, ICMS, 2010, R\$ 13.651,56; O VALOR CORRETO PARA RECOLHIMENTO SERIA DE R\$ 304,98; 048.007015/2006, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA – FUBRA, ISS, 2006, R\$ 23.808,86; NOS EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005 FOI CONCEDIDA A REMISSÃO DO ISS, E NO EXERCÍCIO DE 2006, A ISENÇÃO. A REMISSÃO NÃO DÁ DIREITO À RESTITUIÇÃO, POIS A ÉPOCA DO PAGAMENTO O IMPOSTO ERA DEVIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto Nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.007190/2010, RUBENS MARQUES CHAVES, JIT 3917, 2010, NÃO APRESENTOU A NOTA FISCAL DE ADAPTAÇÃO DO VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL FORNECIDO PELO DETRAN/DF; 127.007653/2010, JOÃO SANTOS DA SILVA, JIV 8897, 2010, NÃO APRESENTOU O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL FORNECIDO PELO DETRAN/DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto Nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei n.º 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e com fundamento no art. 2º, inciso VIII da Lei n.º 4.022, de 28 de setembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.007891/2010, CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO, 4869361-8, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.004737/2010, UELTON DE ALMEIDA PEREIRA, 4622732-6, NÃO CABE O DEFERIMENTO DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REQUERIDA PELO INTERESSADO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2000 E 2001, HAJA VISTA QUE HOUE A EXTINÇÃO DO DIREITO DE PLEITEÁ-LA EM 2005 E 2006, RESPECTIVAMENTE; 127.006672/2010, SEBASTIAO SANTOS FREITAS, 4610659-6 E 4610671-5, NÃO IDENTIFICAMOS SALAS, APARTAMENTOS OU ASSEMBLHADOS DE PROPRIEDADE DO INTERESSADO NO MESMO EDIFÍCIO DAS GARAGENS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO ITCD – LEI 3.804/2006 E/OU 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei n.º 3.804/2006 E/OU 1.343/96, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.006943/2010, CRISTIANE BARBOSA DA SILVA, JOSÉ DA FONSECA, O MONTANTE ULTRAPASSA O VALOR ESTABELECIDO PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO ITCD. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 70 do Decreto Nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento n.º 121, de 1º de outubro de 2010, publicado no DODF Nº 189 – pág 36, ONDE SE LÊ: “... LIVIA MARIA DA SILVA, ITCD, 2010, R\$ 4.460,53 ...”, LEIA-SE: “... 127.006640/2010, LIVIA MARIA DA SILVA, ITCD, 2010, R\$ 4.460,53 ...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 64, DE 15 DE OUTUBRO 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 1994 – CT/DF, na Lei n.º 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto n.º 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s)

na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 127-010.076/2009, Antônio Carlos Martins Tristão, 127.328.261-20, TLP/2009, 50420577 e 50420569, R\$834,98; 046-002.606/2010, Euclides de Matos Feitosa, 093.402.971-72, IPTU/TLP 2010, 30357918, R\$89,18; 045-001.238/2010, Iris Alves de Sousa, 909.969.091-68, IPVA/2010, JFY-4570, R\$210,39; 127-006.139/2010, João Paulo Fernandes Penedo, 703.342.261.04, IPVA 2010, NLH7301, R\$ 585,84; 046-002.820/2010, Manoel Gomes da Rocha, 708.459.051-04, IPTU/TLP 2007, 2008, 2009 e 2010, 3514646-X, R\$667,68; 045-001.246/2010, Maria de Lourdes Melo da Cunha, 245.354.431-49, IPTU/TLP 2010, 45254249, R\$184,49; 127-006.427/2010, Sandra Ritta Oliveira Rodrigues, 365.071.211-34, IPVA 2010, JIH9515, R\$ 427,24; 046-002.804/2010, Sheila Melo Corrêa Santos, 894.135.631-87, IPVA/2010, JHP-5019, R\$264,77.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 65, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei n.º 937 de 1995, resolve, DEFERIR o pedido de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0046-002.660/2010, Arnóbio Almeida Correia, 099.801.306-44, IPTU/TLP 2010, 30608988, R\$28,79, Restituição deferida em razão de pagamento em duplicidade da cota 04, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 66, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei n.º 937 de 1995, resolve, DEFERIR o pedido de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0046-002.862/2010, Eliane Freire Farias, 385.486.901-00, IPVA/2010, JFU-4585, R\$111,50, Restituição deferida em razão do pagamento em duplicidade da cota 03, e a ser restituído mediante compensação total.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 67, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei n.º 937 de 1995, resolve, DEFERIR o pedido de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: Francisco Sobral da Silva, 074.651.141-87, IPTU/TLP 2010, 30077885, R\$83,89, Restituição deferida em razão do pagamento em duplicidade da cota 05, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 68, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar n.º 04 de 1994 – CT/DF, na Lei n.º 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto n.º 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0127-006.125/2010, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, 114.314.151-20, IPVA 2010, JHW8184, R\$ 298,21.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001081/2010, Jaim Chertkow, JFX2518, parcelas do IPVA/2010 vencidas antes do fato, veículo recuperado e devolvido no mesmo ano. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observado o art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 3º da Lei nº 4071/2007, e no art. 6º do Decreto nº 16.099/1994 com alterações, resolve INDEFERIR o pleito de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0045-001115/2010, Agdo dos Santos Lima, 115.406.131-00, JKO4230, 2010, Indeferimento cumulado com revisão de atos de Deferimento de isenção de IPVA exarados nos autos dos processos administrativos 0045-000.473/2007 e 0045-000.197/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos art. 57 a 67 do Decreto n.º 16.106/94, resolve INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO – 045-001465/2008, Irani Cândida dos Santos, ST URB QD 8 CJ FLT 45 – Sobradinho-DF, 15211940, a Ação de Cancelamento da Cessão de Direitos foi proposta apenas em 2007, enquanto o pagamento ocorreu em 1983, portanto já se encontrava decaído o prazo para que se ingresasse com o pedido de restituição desde 1989. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a proibição das Entidades representativas no CDCA-DF de acessar os Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234 de 15 de janeiro de 1992, e regido pela Lei 3.033, de 18 de julho de 2002, no uso de suas atribuições legais, Considerando o avanço de credibilidade da sociedade em relação ao Fundo da Infância e da Adolescência do Distrito Federal, e a crescente autonomia de gestão por parte do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente conquistada sobre os recursos do FIA-DF; Considerando que o Distrito Federal padeceria da desconfiança nacional devido às suspeitas de corrupção no cerne do Poder Executivo; Considerando a efetivação do compromisso ético e a lisura que o CDCA-DF quer ser e parecer no decurso de suas gestões; Assegurando de forma singular que os princípios de impessoalidade, legalidade,

moralidade e publicidade precisam ser resguardados e zelados pelos membros eleitos e indicados pelo Poder Executivo para o exercício relevante como conselheiros confiáveis, éticos e comprometidos com as políticas públicas, muito mais do que com os interesses de suas Entidades ou Órgãos Públicos, resolve:

Art. 1º. As Entidades com representatividade no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescentes do Distrito Federal - CDCA/DF, bem como as Secretarias de Estado que compõem o CDCA/DF ficam vedadas, durante o exercício de seu mandato, a concorrer e analisar projetos visando o recebimento de recursos oriundos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2010.

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 81, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre os projetos selecionados e apoiados com recursos provenientes da PETROBRÁS, de acordo com o documento expedido pela Comissão FIA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os projetos selecionados por ordem de prioridade pela Reunião da Diretoria Executiva CDCA/DF, realizada em 05/10/2010, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes do Distrito Federal, apresentados a Petrobrás para análise e seleção dos projetos financiados com recursos oriundos de doação ao fundo DCA/DF, a seguir:

1º Projeto Formando Campeões, do Instituto Carla Ribeiro, CNPJ 05.921.570/0001-38: I - valor total do projeto: R\$ 249.996,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais);

2º Projeto O Lúdico como meio de Crescer e Aprender, da Sociedade São Vicente de Paula – Creche Frederico Ozanam, CNPJ 00.573.550/0001-08: I - valor total do projeto: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

3º Projeto Acolher e Garantir Direitos, do Lar de São José, CNPJ 02.561.520/0001-07: I – Valor total do projeto: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

4º Projeto Formando Músicos para Toda Vida, do Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria, CNPJ 01.181.400/0001-03:

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 147, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE - ORAE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE - ORAE, sob o n. 147/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001089/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 148, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade INSTITUTO VICKY TAVARES VIDA POSITIVA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO VICKY TAVARES VIDA POSITIVA, sob o n. 148/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sóciofamiliar e Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001180/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 149, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, sob o n. 149/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001213/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 150, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade ASSOCIAÇÃO DE ESCOLTEIROS DO MAR DO DF - AEMARDF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DE ESCOLTEIROS DO MAR DO DF - AEMARDF, sob o n. 150/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001078/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 151, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE BOXE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE BOXE, sob o n. 151/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001124/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 152, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a renovação do registro e Inscrição de Programa à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 202ª Reunião Plenária Ordinária de 22/09/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar registro à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, sob o n. 152/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 030.000266/2001, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 153, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro e Inscrição de Programa à entidade FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 91, § 2º do seu Regimento Interno, por decurso de prazo, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, sob o n. 153/2010, e

inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-001369/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro e Inscrição de Programa à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, sob o n. 154/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-000994/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 155, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro e Inscrição de Programa à entidade ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC-PRODEIN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC-PRODEIN, sob o n. 155/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-001037/2008, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 156, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro e Inscrição de Programa à entidade LAR FABIANO DE CRISTO - CASA ABIGAIL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade LAR FABIANO DE CRISTO - CASA ABIGAIL, sob o n. 156/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-001772/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO DE GESTALT TERAPIA DE BRASÍLIA - IGTB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade INSTITUTO DE GESTALT TERAPIA DE BRASÍLIA - IGTB, sob o n. 157/2010, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio socioeducativo em Meio Aberto e de Orientação Sociofamiliar, em conformidade com o processo n. 0400-000673/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro e Inscrição de Programa à entidade CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve: Art. 1º. Conceder registro à entidade INSTITUTO DE GESTALT TERAPIA DE BRASÍLIA - IGTB, sob o n. 158/2010, e inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de Apoio socioeducativo em Meio Aberto e de Orientação Sociofamiliar, em conformidade com o processo n. 0400-000436/2008, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 159, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a renovação do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve: Art. 1º. Renovar registro à entidade INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, sob o n. 159/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 030-005088/2003, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 160, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a renovação do registro e Inscrição de Programa à entidade VALOR CULTURAL – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATENDIMENTO DA CULTURA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve: Art. 1º. Renovar registro à entidade VALOR CULTURAL – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATENDIMENTO DA CULTURA, sob o n. 160/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 100-001000/2005, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 161, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a renovação do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve: Art. 1º. Renovar registro à entidade INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA, sob o n. 161/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 100-000156/2006, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a renovação do registro e Inscrição de Programa à entidade CASA DO CANDANGO. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve: Art. 1º. Renovar registro à entidade CASA DO CANDANGO, sob o n. 162/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-001409/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a renovação do registro provisório de 180 (cento e oitenta) dias à instituição ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA .

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 12ª Reunião Plenária Extraordinária de 07/10/2010, resolve:

Art. 1º. Renovar registro à entidade ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA, sob o n. 163/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-001280/2010, por 180 (cento e oitenta) dias, segundo o artigo 68 do Regimento Interno, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 118, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade ASSOCIAÇÃO LAR MÃE DA DIVINA GRAÇA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO LAR MÃE DA DIVINA GRAÇA, sob o n. 118/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 100.001046/2006, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

(*) Republicado por haver incorreção no original, publicada no DODF de 24/08/2010, página 22.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 131, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDECA, sob o n. 131/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Assessoria, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001314/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

(*) Republicado por haver incorreção no original, publicada no DODF de dia 21/09/2010 pág. 10, haja vista as correções sanadas na redação.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 138, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a renovação do registro e Inscrição de Programa à entidade INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICA - INESC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 91, § 2º do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Renovar registro à entidade INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIO ECONÔMICA - INESC, sob o n. 138/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Assessoria, em conformidade com o processo n. 100.000380/2006, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

(*) Republicado por haver incorreção no original, publicada no DODF do dia 27/09/2010 pág. 07, haja vista as correções sanadas na redação.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.251/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2010 DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k)	Total de Ocupante de Emprego em Comissão (l = b+e+h)	% de Empregos em Comissão Ocupados sem Vínculo (m=h/l)	% de Empregados sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Emprego em Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	Com Emprego em Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Emprego em Comissão (h)	Para órgão ou Entidade do GDF (i)	Para órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	100%	100%
CARLOS ANTONIO LEAL													

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 81, de 05 de julho de 2010, publicada no DODF nº 128, de 06 de julho de 2010, página 17, com a finalidade de definir as atribuições das especialidades dos cargos que compõem a Carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.713/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 58, de 30 de junho de 2010, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2010, página 45.

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.719/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 58, de 30 de junho de 2010, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2010, página 45.

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.720/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 58, de 30 de junho de 2010, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2010, página 45.

Art. 4º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.914/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 63, de 28 de julho de 2010, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2010, página 45.

Art. 5º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.915/2010, instituída pela Ordem de Serviço nº 63, de 28 de julho de 2010, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2010, página 45.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de outubro de 2010.

Referência: Processo nº 054.001.315/2009 (Concorrência nº 12/2009). Interessado(s): PMDF

Assunto: Análise de Viabilidade de Termo de Prorrogação de prazo de execução e demais providências cabíveis ao processo. Concordo parcialmente com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que é viável a prorrogação do prazo de execução contratual, referente ao processo em epígrafe, tendo por base os princípios da razoabilidade e legalidade, aplicáveis ao caso. Contudo, afasto a instauração de Processo Administrativo para apurar a conduta do funcionário da contratada, vez que já foram tomadas as medidas pertinentes à época do fato. Determino a DALF/PMDF que, através da Seção de Contratos, promova a imediata confecção do Termo de Prorrogação do prazo de execução contratual e demais medidas pertinentes. À DiPro para se manifestar quanto ao andamento da obra e confecção de Parecer-Técnico circunstanciado acerca das fases da construção da obra do 10º BPM, bem como sobre necessidade de prorrogação de novos prazos, vez que concedo 40 (quarenta) dias para prorrogação de prazo de execução contratual. Por fim, determino: a) Abertura de Processo Administrativo para apurar os motivos que ensejaram a não prorrogação do Termo no momento adequado, bem como para que seja possível a realização do pagamento pelos serviços prestados durante o lapso temporal desprovido amparo contratual; b) O executor deve notificar e questionar a empresa contratada sobre o quantitativo de funcionários que estão trabalhando efetivamente na obra e, posteriormente, submeter à apreciação da DiPro/DLF. Caso seja necessário, determino a abertura de Processo Administrativo. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

CELSON VELASCO DA SILVA

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de setembro de 2010.

Processo nº 054.002.390/2008 (Concorrência nº 02/2009). Interessado(s): PMDF. Assunto: Análise de Viabilidade de Termo de Prorrogação de prazo de vigência e de execução. Concordo na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que é viável a prorrogação do prazo de vigência contratual e de execução, referente ao processo em epígrafe. Determino a Seção de Contratos DALF/PMDF para imediata confecção do Termo de Prorrogação do prazo de vigência contratual e demais medidas pertinentes. À DIPRO para se manifestar quanto ao andamento da obra e confecção de Parecer-Técnico circunstanciado acerca das fases da reforma da obra do 1º BPM/CFAP, bem como sobre necessidade de prorrogação de novos prazos, vez que concedo 100 (cem) dias para o prazo de vigência. Quanto ao prazo de execução, determino a imediata verificação por parte da Seção de Contratos da DALF/PMDF para análise e elaboração do respectivo Termo, concedendo 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura de prorrogação do prazo de vigência, a fim de possibilitar o pagamento dos serviços futuros realizados pela contratada. Determino, também, abertura de Processo Administrativo pela ATJ/DLF para apurar a responsabilidade pela não confecção do respectivo Termo de Prorrogação do prazo de execução da obra

no momento correto, bem como para subsidiar o pagamento dos serviços prestados sem amparo daquele termo de prorrogação. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 05, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes dos artigos 38 e 39 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o chefe do Núcleo de Informática e o Gerente de Orçamento e Finanças, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato nº 02/2010-SETUR, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos, conforme consta do processo 510.000.090/2010.

Art. 2º. Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO DA COSTA ALMEIDA

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao prazo descrito no Art. 2º da Ordem de Serviço nº 79, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2010, relativos aos vencimentos de 04/10/2010; 08/10/2010 e 15/10/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE (*)

EM, 13 DE OUTUBRO DE 2010

Informação nº 265/2010 - DGA (AA); Processo nº 26597/2010; Assunto: Inexigibilidade de Licitação – contratação de Associação para ministrar “OFICINA DE BRINQUEDOS COM GARRAFAS PET” - Semana do Servidor

AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da em favor da Associação Amigos do Futuro, para ministrar a “OFICINA DE BRINQUEDOS COM GARRAFAS PET”, bem como a consequente emissão de nota de empenho.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 198 de 15 de outubro de 2010, página 23.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2010

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 46, da Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, torna público o quadro que demonstra os quantitativos referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas, bem como aos cargos ou funções de confiança existentes.

INCISO I

CARGOS EFETIVOS E QUANTIDADE:

Número de cargos ocupados: 550(*); número de cargos vagos: 284; número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exercem função de confiança: 232; número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionando os casos em que o ônus remuneratório estiver atribuído ao órgão ou entidade cedente: total: 08; c/ ônus para o cedente: 7; c/ ônus para o cessionário: 1; número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou

municipal, com ônus remuneratório atribuído ao órgão requisitante: 8; servidores em licença (sem vencimentos): 2.

INCISO II

Inativos: 274; Pensionistas: 116

INCISO III

Cargos em comissão:

Total existentes: 161; total ocupados: 141; ocupados por servidores requisitados: 10; ocupados por servidores sem vínculo efetivo: 37; ocupados por servidores do quadro efetivo: 94.

Funções de confiança:

Total existentes: 171; total ocupados: 157; ocupados por servidores requisitados: 19; ocupados por servidores sem vínculo efetivo: 0; ocupados por servidores do quadro efetivo: 138

INCISO IV

Conveniados: inexistentes

INCISO V

Contratos temporários: inexistentes

(Dados referentes a 18.10.2010)

(*) Na contagem estão inclusos os comissionados, requisitados, auditores, membros do Ministério Público e Conselheiros.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 71/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4384.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2322/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF; 2) 20732/07, Aposentadoria, Hertz Andrade Santos; 3) 22174/07, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 4) 28156/07, Licitação, CLDF; 5) 35683/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 769/08, Inspeção, BRASÍLIATUR; 7) 43316/09, Reforma (Militar), João Batista Firmino; 8) 20661/10, Reforma (Militar), Isaias Rodrigues da Cunha; 9) 23032/10, Aposentadoria, Maria Terezinha Gomes; 10) 24110/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 11) 25914/10, Aposentadoria, Marinalva Soares Silva; 12) 28280/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 13) 28310/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1531/03, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do DF; 2) 20319/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 3) 21781/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 4) 25175/10, Aposentadoria, João Ribeiro do Nascimento.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3520/90, Aposentadoria, JOAO ALCIDES HOMAR; 2) 3680/94, Aposentadoria, OTAVIANO BRANDAO LIRA; 3) 1234/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 4) 2120/03, Contrato, COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN; 5) 2755/04, Representação, Fundo de Saúde; 6) 17618/07, Tomada de Contas Especial, CLDF; 7) 30282/07, Tomada de Contas Especial, DEFER; 8) 1987/08, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 17914/08, Tomada de Contas Especial, CGDF; 10) 1052/09, Representação, Ministério Público de Contas; 11) 1966/09, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 12) 11201/09, Inspeção, RA II - GAMA; 13) 11570/09, Inspeção, RA XXVI - SOBRADINHO II; 14) 11902/09, Inspeção, RA XXI - Riacho Fundo II; 15) 11929/09, Inspeção, Administração Regional da Estrutural - RA XXV - SCIA; 16) 11996/09, Inspeção, RA XIX - CANDANGOLÂNDIA; 17) 17536/09, Tomada de Contas Anual, CLDF; 18) 33795/09, Tomada de Contas Anual, PMDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 744.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 41186/09, Denúncia, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4380

Aos 07 dias de outubro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4379 e Extraordinárias Administrativa nº 681 e Reservada nº 741, todas de 05.10.10.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 39/2010-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele Gabinete encontra-se, nesta data, em fruição de férias.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002007804-3, impetrado por Luiz Roberto Pereira Bacelette e outro; 2010002003473-7, impetrado por Maria do Carmo Seabra Melo Fernandes e outros; 2010002003482-3, impetrado por Vera Lúcia de Sousa Alencar e outros; 2010002007360-6, impetrado por Paulo Sérgio Carlos de Brito e outros; 2010002006901-6, impetrado por Helena Machado Carneiro de Abreu, e 2010002004299-0, impetrado por José Antonio Veloso de Melo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 17094/2008 - Despacho 525/2010. Denúncia: Processo 4264/2009 - Despacho 515/2010. Inspeção: Processo 27744/2009 - Despacho 526/2010. Representação: Processo 31989/2009 - Despacho 521/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 28275/2006 - Despacho 520/2010, Processo 43185/2006 - Despacho 519/2010, Processo 29489/2007 - Despacho 522/2010, Processo 9376/2008 - Despacho 524/2010, Processo 9414/2008 - Despacho 529/2010, Processo 9589/2008 - Despacho 517/2010, Processo 35254/2008 - Despacho 528/2010, Processo 35270/2008 - Despacho 527/2010, Processo 35297/2008 - Despacho 523/2010, Processo 36463/2008 - Despacho 518/2010, Processo 26772/2009 - Despacho 530/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Prestação de Contas Anual: Processo 11562/2009 - Despacho 175/2010. Representação: Processo 11126/2008 - Despacho 176/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 37936/2009 - Despacho 174/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 32632/2009 - Despacho 137/2010. Licitação: Processo 26875/2008 - Despacho 174/2010, Processo 29553/2010 - Despacho 180/2010. Pensão Militar: Processo 32409/2008 - Despacho 129/2010.

JULGAMENTO**RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

PROCESSO Nº 1.505/99 - Contrato de Gestão celebrado entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 5.337/10.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 419/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações do local onde se encontrava estabelecida a então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.345/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento formulado pelo responsável nominado no § 14 do relatório/voto, fls. 333/334; II) deferir o pedido de parcelamento da multa a ele aplicada, conforme Decisão nº 1.700/2010 e Acórdão nº 080/2010, no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas; III) determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que promova o desconto na folha de pagamento do interessado e envie os respectivos comprovantes ao Tribunal, com o alerta de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/2003 - TCDF; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as demais providências. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.831/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.436/78; apenso o Processo GDF nº 53.001.107/04) - Pensão militar instituída por JORGE FONSECA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.346/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - exclua, do sistema de pagamento (SIAPE), a rubrica relativa ao desconto efetuado nos estípedios dos beneficiários da pensão em apreço, a título de pensão alimentícia em favor da Sra. MARIA AUGUSTA FONSECA, ex-esposa pensionada, cujo valor deverá ser revertido a favor dos filhos do instituidor, pensionistas anteriormente habilitados; II - envide esforços no sentido de contatar a ex-esposa pensionada, Sra. MARIA AUGUSTA ORNELLAS (nome de solteira), para apresentar os documentos necessários à formalização de sua concessão, quais sejam: o requerimento de habilitação, a declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos e cópia autenticada de documento de identificação/CPF; providenciando, se for o caso: a) a edição de ato de revisão, com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a contar da data de protocolo de seu requerimento, a ex-esposa pensionada, Sra. MARIA AUGUSTA ORNELLAS, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário (15%), nos termos do art. 39, § 3º, da Lei nº 10.486/02, destinando a diferença do benefício pensional, em partes iguais, aos filhos maiores TANIA MARIA FONSECA FIGUEIREDO e RUY FONSECA (inválido); b) a elaboração de novo título de pensão, contemplando a nova distribuição do benefício pensional; c) a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento à ex-esposa pensionada, em demonstrativo próprio; III - retifique, consoante as disposições da Decisão TCDF nº 6827/2007, ratificada pela de nº 7795/2008, os atos de fl.: a) 24 do Processo CBMDF nº 053.001.107/2004, para: 1) excluir a expressão: sendo descontado do benefício, a título de alimentos, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) em favor da ex-esposa do ex-militar, Maria Augusta Fonseca; 2) excluir a menção aos artigos 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960, e 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 40, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998; 3) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e artigos 37, inciso I, e 39, § 1º, também da Lei nº 10.486/2002, combinados com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; b) 67 do Processo CBMDF nº 53.001.107/2004, com a finalidade de: 1) excluir a expressão: descontando-se, a título de alimentos, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) em favor da ex-esposa do ex-militar Maria Augusta Fonseca; 2) excluir a menção aos artigos 7º, inciso II, e § 2º, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/1960, e 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, combinados com o artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, uma vez que os referidos dispositivos, após a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, não mais se aplicam aos militares dos Estados e do Distrito Federal; 3) incluir o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, e artigos 37, inciso I e parágrafo único, e 39, § 1º, também da Lei nº 10.486/2002; IV - ajuste, se ainda for o caso, o pagamento do valor resultante da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/06.

PROCESSO Nº 770/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 273 a 287, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 010.001.215/

2006. - DECISÃO Nº 5.347/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 273 a 287), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/2006.

PROCESSO Nº 11.040/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme os documentos de fls. 189 a 198, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo nº 220.000.529/2001. - DECISÃO Nº 5.348/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 189 a 198), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.529/2001.

PROCESSO Nº 42.132/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.226/07) - Aposentadoria de ANA DE DEUS SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 5.349/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.157/08 - Ofício nº 52/08-PG, mediante o qual o Ministério Público junto à Corte solicitou do Tribunal manifestação a respeito de várias questões referentes ao Carnaval 2008, autuado como representação. - DECISÃO Nº 5.350/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por José Silvestre Gorgulho, em cumprimento à Decisão nº 1140/08, e dos demais documentos juntados ao feito; II - determinar o sobrestamento dos autos e da análise meritória das justificativas ofertadas, no aguardo da conclusão dos Processos nº 12/04 e 3425/10, devendo a este último ser juntada cópia da sentença condenatória proferida na Ação de Improbidade nº 2008.01.1.100446-8, decorrente do Convênio nº 1/08-SEC, em subsídio à análise da respectiva tomada de contas especial; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 75/10-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, da Informação da Inspectora-Substituta da 2ª ICE, do Parecer nº 994/10-CF e do relatório/voto da Relatora ao nominado Justificante e à União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo do Distrito Federal - UNIESBE-DF, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6.520/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.495/2004. - DECISÃO Nº 5.351/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 221 a 230), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.495/2004.

PROCESSO Nº 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 5.352/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 156 a 164), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.376/2000.

PROCESSO Nº 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 5.353/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 139 a 148), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.526/2002.

PROCESSO Nº 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 5.354/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 145 a 154), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.561/2001.

PROCESSO Nº 12.203/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.244/07) - Aposentadoria de BRAS JUSTINO DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.355/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.527/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.468/08) - Aposentadoria de DAVID GOMES FRANCO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.356/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 41/43-apenso, para considerar como averbado o tempo prestado, pelo servidor, no cargo de Agente de Polícia e considerar como

16/08/99 a data de seu ingresso no cargo de Delegado de Polícia; b) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo referente ao cargo de Agente de Polícia; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.818/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.401/08) - Aposentadoria de MARCOS ALBERTO SOARES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.357/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 25/27-apenso, para encerrar, em 31/08/2006, a contagem para fins de adicionais (MP 308/2006, convertida na Lei 11.361/06) e para excluir o acréscimo referente à Decisão 2.581/05 do cômputo do tempo estritamente policial; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.842/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.469/08) - Aposentadoria de PAULO CÉSAR DE SENA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.358/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.885/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.639/08) - Aposentadoria de CHARLES JOSÉ COUTO DAMASCENO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.359/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 25/27-apenso, para encerrar, em 31/08/06, a contagem para fins de adicionais (Lei 11.361/06), o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.981/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.502/09) - Aposentadoria de MAGNO ABSALÃO SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.360/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 38/40-apenso, para considerar como averbado o tempo prestado, pelo servidor, no cargo de Agente de Polícia e considerar como 17/02/99 a data de seu ingresso no cargo de Delegado de Polícia; b) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo referente ao cargo de Agente Penitenciário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.880/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.241/09) - Aposentadoria de GENILDO PEREIRA DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.361/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); II - determinar à Polícia Civil do DF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 41/43-apenso, para considerar como averbado o tempo prestado, pelo servidor, no cargo de Agente Penitenciário e considerar como 20/03/85 a data de seu ingresso no cargo de Agente de Polícia; b) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo referente ao cargo de Agente Penitenciário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.860/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.255/2001. - DECISÃO Nº 5.362/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2719/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 20/09/2010, e dos documentos que o acompanham (fls. 75 a 84), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 28/09/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.255/2001.

PROCESSO Nº 3.751/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.410/09) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO BARROSO OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.363/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.614/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.460/09) - Aposentadoria de CACILDA COSTA RIOS-SES. - DECISÃO Nº 5.364/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.860/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2010, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (suco, cereal, farinha, óleo de soja, carne bovina, arroz polido, aveia, feijão, milho para canjica, sal, extrato, milho, polpa, seleta, bebida láctea, leite em pó e biscoito). - DECISÃO Nº 5.341/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 522/10; b) parcialmente procedentes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação e à Central de Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que: a) modifiquem a

descrição da unidade primária de fornecimento do Leite em Pó Desnatado para uma faixa de 300g até 1kg, comumente disponível nos fornecedores do mercado; b) encaminhem a esta Corte de Contas, tão logo confeccionada, a ata de julgamento do Pregão em tela, ficando a homologação do certame condicionada à posterior manifestação desta Casa; IV - autorizar: a) em caráter excepcional, observado o item III acima, a continuidade da licitação regulada pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo em conta o caráter social de que se reveste o pretendido registro de preços - alimentação escolar destinada aos alunos da educação básica -, além do fato de a Administração não estar obrigada, nos termos do item 2.5.4 do instrumento convocatório, a contratar a proposta vencedora; b) a remessa de cópia da planilha às fls. 137 a 142, da Informação nº 75.10-2ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos e do relatório/voto da Relatora à Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/DF e às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Educação do Distrito Federal, em subsídio a esta decisão; c) o retorno dos autos à 2ª Inspeção, observado o disposto no parágrafo 41 do citado relatório/voto e sem prejuízo de futura averiguação.

PROCESSO Nº 12.766/10 - Edital de Concorrência CP-09/2010-CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de gestão operacional dos processos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.340/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 28.882/2010-PRA/CAESB e dos documentos que a acompanham; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que: a) refaça a estimativa de preços para inserir os quantitativos de pontos de função para cada uma das soluções e contratos de manutenção, à exceção dos itens “5 - Implantação do GIS e “6.2 - Modelagem de dados do cadastro técnico (redes de água e esgoto)”; b) recalcule a estimativa de preços, adotando para o PFB (Ponto de Função Bruto) valor compatível com o mercado de Tecnologia da Informação; c) encaminhe a este Tribunal cópia das novas planilhas de estimativa de preço e da planilha de cálculo dos pontos de função dos requisitos, devidamente assinadas pelos analistas responsáveis; d) mantenha suspenso o certame, até ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 82.10 (fls. 167/173), das planilhas constantes das folhas 155/162, da Nota Técnica 06/10 - NFTI (fls. 163/166) e do relatório/voto da Relatora; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis, com o alerta de também submeter ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação desta Casa os esclarecimentos a serem prestados pela CAESB, para as manifestações de sua alçada.

PROCESSO Nº 15.137/10 (apenso o Processo TCDF nº 4.421/94; apenso o Processo GDF nº 80.006.965/06) - Pensão civil instituída por ASTOLFO FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.365/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que faça constar do demonstrativo de tempo de serviço (fl. 31 do Processo nº 080.006.965/2006) a identificação e a assinatura do responsável pela sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.980/10 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação, no cargo de Professor de Educação Básica, Componente Curricular Atividades, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008. - DECISÃO Nº 5.366/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 13; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo indicadas, no cargo de Professor de Educação Básica, Componente Curricular Atividade, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15/09/08: Alione Francisca Figueiredo, Ana Kátia dos Anjos Pinheiro, Cláudia Carolina Ottoni Masiero, Cristiano Lucas Ferreira, Daiane de Oliveira Rocha, Daniel Monteiro Oliveira, Deise Sampaio Meister, Gláucia Moura de Santana, Jupira Pereira de Sousa, Maria Emília Gonzaga, Patrícia Pinho Andrade e Renata Dayana de Oliveira; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 21.226/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.661/08) - Aposentadoria de CRISTINA CORRÊA DA SILVA PARANHOS NÉRIS-SE. - DECISÃO Nº 5.367/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.559/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.900/08) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BEZERRA CAVALCANTI-SE. - DECISÃO Nº 5.368/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.621/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.371/06) - Aposentadoria de NADJA SOARES MATEUS GOMES-SE. - DECISÃO Nº 5.369/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.373/10 - Admissões de DANIEL DE ARAÚJO DOURADO e de FABRÍCIO DUARTE CAIRES, no cargo de médico, especialidades Psiquiatria e UTI/Adulto, respectivamente, ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital 11/05/SES. - DECISÃO Nº 5.370/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar regulares as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital 11/05-SES, publicado no DODF de 21/06/05, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa, já transitadas em julgado: Especialidade: Psiquiatria: Daniel de Araújo Dourado; Especialidade:

UTI/Adulto; Fabricio Duarte Caires; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24.497/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.048/08) - Aposentadoria de MARIA ELISIA BRITO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.371/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.183/10 (apenso o Processo GDF nº 113.003.833/09) - Aposentadoria de ROSA AMÉLIA ENES DE ALMEIDA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.372/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.230/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.789/08) - Aposentadoria de ZULMIRA SANT'ANA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 5.373/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 17.805/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.422/91; apenso o Processo GDF nº 60.003.666/04) - Pensão civil instituída por MARIA ADÉLIA NASCIMENTO DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 5.374/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.852/2007; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, proferida no Processo nº 35.463/2005, observando ainda o que vier a ser decidido nesse mesmo processo em relação à aplicação da Lei nº 4.278/2008; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 43.350/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.343/03) - Auditoria de Regularidade nº 2.0020.08, autorizada por intermédio da Decisão nº 3.892/2006, objetivando a apuração de questões relacionadas ao Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 08190.023488/03-91, instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. - DECISÃO Nº 5.375/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 538/539 e da manifestação lançada pela 2ª ICE à fl. 540; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atender a diligência expressa na Decisão nº 3.939/2009; III - autorizar seja encaminhado àquela jurisdicionada o CD contendo a listagem dos servidores objeto dos Achados 08 e 11 do Relatório de Auditoria nº 2.0020.08, de que trata a Decisão nº 3.939/2009, conforme solicitado a este Tribunal; IV - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.037/06 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação, em razão de comunicação daquela Pasta a este Tribunal de que está realizando o pagamento de despesas com prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza sem cobertura contratual, nas unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.376/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa oferecidas pelas Sr^{as}. Lílian Carneiro Lima e Zilda Moreira da Silva (fls. 191/192), em atenção ao item II da Decisão nº 6.993/2006, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 483/2007-GAB-SE (fl. 165), tendo por cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 6.993/2006; c) das informações oferecidas pela 2ª Inspeção de Controle Externo, tendo por cumprida a diligência determinada no item IV da Decisão nº 6.993/2006; II - em consequência do item "Ia" supra, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa, individual, no valor de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais), às referidas Senhoras, em decorrência da infração ao disposto nos artigos 60 da Lei nº 4.320/1964 e 42 do Decreto nº 16.098/1994, que vedam a realização de despesa sem prévio empenho, e 60 da Lei nº 8.666/1993, que prevê a nulidade de contrato verbal com a Administração; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que regularize a apropriação da despesa com contratação de terceiros para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção da rubrica "locação de mão de obra" para a rubrica "outras despesas de pessoal", consoante disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); V - recomendar à Jurisdicionada que, ao firmar ajuste para contratação de trabalhadores junto a instituições dedicadas à recuperação social de presos, atente para o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993; VI - autorizar: a) a juntada de cópia das razões de justificativa de fls. 167/190 ao Processo nº 41.018/2006, para fins de análise conjunta; b) a remessa dos autos à 2ª ICE, para as medidas cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.767/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.788/07) - Aposentadoria de MARTIM VENTURIM TREVIZOLO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.377/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito; providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.2006, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/

2005; c) excluir as faltas injustificadas e suspensões, ocorridas em data anterior à 22.12.1985, conforme informado às fls. 24/27 - apenso, da apuração efetivada em face da Decisão nº 2.581/2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.282/08 - Contratação Temporária de profissionais da área de saúde para a função pública-Médico, várias especialidades, regulada pelo Edital nº 13/2008, publicado no DODF de 09.04.2008. - DECISÃO Nº 5.378/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 304/306; II - considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 2.500/2010; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.950/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 571/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à aquisição de livros paradidáticos para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.339/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, fls. 304/312, interposto pela Sr^a EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas nos itens II, III e V-b da Decisão nº 4.892/2010 e à multa aplicada nos termos do Acórdão nº 205/2010, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33.510/08 (apenso o Processo GDF nº 410.000.624/08) - Pensão civil instituída por NICANOR RODRIGUES DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.379/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.208/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.852/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 339/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para o serviço de locação contínua de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 5.338/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 670/2010-GAB/SEPLAG e 708/2010/SEPLAG e da documentação que os acompanha, considerando atendida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 6.633/2009, reiterada pela Decisão nº 2.417/2010; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do que ora delibera a Corte, determinando-lhe que compatibilize a informação sobre a situação atual do Pregão Eletrônico nº 339/2009 (cancelado) no portal eletrônico e-compras do órgão, bem como providencie a publicação do respectivo ato de cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento, devendo ser encaminhada àquela Secretaria cópia do relatório/voto do Relator, como subsídio à diligência assinada no item anterior.

PROCESSO Nº 2.496/10 (apenso o Processo GDF nº 64.000.292/08) - Aposentadoria de IVAN GONZAGA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.380/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.834/10 (apenso o Processo GDF nº 60.005.350/09) - Aposentadoria de MARIA JOSINA GONÇALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.381/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: I - retificar o ato publicado no DODF de 26.08.2009 (fl. 48 do Apenso nº 060.005.350/2009), na parte referente à aposentadoria de Maria Josina Gonçalves de Oliveira, para excluir o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30.06.2008.

PROCESSO Nº 8.842/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.213/09) - Aposentadoria de MARIA ALAIDE REIS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.382/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.525/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.133/10) - Aposentadoria de SÉRGIO PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.383/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a.1) considerar 16.05.1985 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; a.2) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Penitenciário; b) acostar aos autos a certidão referente ao período prestado pelo servidor à jurisdicionada como Agente Penitenciário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.489/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.235/09) - Aposentadoria de ELENÍ CARVALHO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.384/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.834/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 05/2010 - CEB Distribuição S.A.,

tendo por objeto a contratação de empresa para implantar a Subestação HÍPICA - 138 - 13,8 KV, consistindo de projetos, serviços de engenharia, com fornecimento total de equipamentos e materiais, construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. - DECISÃO Nº 5.344/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conhecer do recurso interposto pela CEB Distribuição S.A., às fls. 43/48, como Pedido de Reexame, suspendendo os efeitos da Decisão nº 4.901/2010, à exceção do seu item II, alíneas "a" e "b", tendo em vista a natureza cautelar da deliberação ora atacada; II - dar ciência desta decisão à recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com alerta de que a peça recursal ainda pende de exame de mérito; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito do recurso, alertando-a de que, também, carece de apreciação o pedido de sustentação oral.

PROCESSO Nº 23.709/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 5.385/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 33; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: André Luiz Couto Costa, Ivanuza Santos de Almeida, Kélvia Teixeira Santos, Marilaine Gomes de Oliveira, Rosângela Gama Dias, Sandra Aparecida da Silva, Sandra Regina de Jesus Gaioso, Silvana Santiago Seixas de Brito, Silvana Souza de Miranda, Veruska Araújo Costa Reis Demes e Ynara Célia Luana Dias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.717/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 5.386/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 33; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Carolina de Alvarenga Moura, Andréia Rezende Camargo, Claudione Ribeiro Barão, Cristiane de Souza Silva, Daniel Oliveira Arruda, Deise Ferreira Maciel, Delismar Angelo Bezerra Rodrigues, Dênis Lima Custódio da Silva, Elizabeth Xavier de Oliveira, Elza Antonia Costa, Hikson de Paula Santos, Julianna Azevedo Neves, Marcelo Barbosa Oliveira, Maria de Fátima Pereira de Macedo, Maria Francinete Dantas do Rego, Maria Irene Aparecida de Aquino, Marlene Máximo dos Santos, Maryanne de Macedo Linhares Silva, Meire Aparecida Fantini Martins, Paulo César de Oliveira Souza, Querlei Aparecida de Faria, Regina Neila Pereira Gomes, Renata Martins Lana, Ricardo Barbosa Azenha, Rodrigo Oliveira Santos, Samantha Pereira Sobreira, Sílvia Regina de Carvalho Rocha, Simara Maria Martins de Oliveira, Simeya Magalhães e Zilma Monteiro Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2.471/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.200/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.333/98) - Reversão de pensão militar instituída por GETRO PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.387/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 3.394/10; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, nos termos do ato de fl. 73 do Processo PMDF nº 54.000.333/1998, retificado pelo ato de fl. 78 do mesmo processo, que por sua vez foi alterado pelo ato de fl. 84 do citado feito, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 79 também do Processo nº 54.000.333/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.773/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.273/02) - Revisão dos proventos da Aposentadoria de ELVIRA PEREIRA FELICIANO-SES. - DECISÃO Nº 5.388/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.349/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.974/06) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DE LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.389/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - acostar aos autos documentos que comprovem o período em que a servidora esteve afastada para exercer atividades junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; II - demonstrar a natureza estritamente policial do cargo exercido no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pela servidora, mencionado na alínea anterior, acostando, aos autos, a correspondente fundamentação legal, sob pena de o mesmo não poder ser computado para tal fim; III - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 54/56 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a) observar os possíveis reflexos das providências indicadas nos itens anteriores; b) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Escrivão de Polícia; c) considerar 01.06.90 como termo inicial da apuração, data de ingresso da servidora no cargo de Delegado de Polícia; IV - acostar aos autos a certidão referente ao período prestado pela servidora à jurisdicionada no cargo de Escrivão de Polícia.

PROCESSO Nº 42.108/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.732/97) - Aposentadoria de TEREZA CRISTINA FERREIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 5.390/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos cópia autêntica de documento hábil a esclarecer a modificação no nome da servidora;

b) corrigir a divergência verificada no abono provisório de fl. 84-Apenso nº 01.01732/97-CLDF, com relação ao cálculo da parcela Gratificação de Incentivo à Permanência - GPE; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.044/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.742/07) - Aposentadoria de WILTON CORREA MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.391/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.489/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.821/07) - Aposentadoria de ROGÉRIO RORIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 5.392/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.132/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.561/08) - Aposentadoria de CALEB DE MELO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.393/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 32/34 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.660/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.305/08) - Aposentadoria de MARIA LUCIENE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.394/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que será objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (283 dias); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.875/08 - Edital de Concorrência nº 039/2008 - ASCAL/PRES, sob responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, sinalização e drenagem pluvial do Parque Capital Digital, em Brasília/DF. - DECISÃO Nº 5.342/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2.456/2009 e 1.563/2010 - GAB/PRES e respectivos anexos (fls. 393/403 e 405/409); b) da Informação nº 88/2010 - 3ª ICE/Serv. Acomp. Contratos, de fls. 410/411; c) do Parecer nº 1308/10 - MF, de fls. 414; II. ter por prejudicada a diligência determinada na Decisão nº 6.636/09, em razão da revogação da Concorrência nº 39/2008 - ASCAL/PRES; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.761/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.768/08) - Aposentadoria de LEENE GOMES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.395/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.630/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.617/08) - Aposentadoria de AURENTO CARVALHO FARIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.396/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à Jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 44/46 apenso, para excluir da apuração efetivada em face da Decisão nº 2.581/05 as suspensões ocorridas em data anterior à 22.12.85, conforme informado às fls. 29/30 apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.629/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.612/09) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FEITOSA LINS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.397/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.851/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.731/09) - Aposentadoria de AILTON ANTONIO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.398/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.990/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.636/09) - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ ANDRADE PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.399/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 43.413/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.144/09) - Aposentadoria de EDMAR JOSÉ GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.400/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.178/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.776/07) - Aposentadoria de LÁZARO ALBUQUERQUE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 5.401/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.778/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.335/09) - Aposentadoria de EDSON FERREIRA MENDES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.402/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.456/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.337/09) - Aposentadoria de PAULO CEZAR DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.403/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 30/32 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a1) considerar como averbado o tempo prestado, pelo servidor, no cargo de Escrivão de Polícia; a2) considerar 12.06.91 como termo inicial da apuração, data de ingresso do ex-servidor no cargo de Agente de Polícia; b) acoste, aos autos, a certidão referente ao período de 15.12.86 à 11.06.91, prestado pelo servidor, à Jurisdicionada, como Escrivão de Polícia; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.966/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.396/09) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 5.404/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.407/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.515/09) - Aposentadoria de ANA MARIA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.405/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.966/10 (apenso o Processo GDF nº 271.001.131/09) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA PEREIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.406/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.768/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.062/10) - Aposentadoria de GALDINA DA GLORIA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.407/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.989/10 (apenso o Processo GDF nº 80.022.264/08) - Aposentadoria de LENICE VICTOR DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.408/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.489/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.318/06) - Aposentadoria de RITA MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.409/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.140/10 (apenso o Processo GDF nº 113.001.334/09) - Aposentadoria de JOSÉ MORENO-DER-DF. - DECISÃO Nº 5.410/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.553/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 751/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, publicado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, para formação de registro de preços visando a aquisição de medicamentos (fentanila, filgrastima, fitomenadiona, fluconazol, flumazenila, flunitrazepam, fluoresceína, fluoxetina, folitropina, fulvestranto, furosemida, ganciclovir, gencitabina, gentamicina, glibenclamida, glicerina, glicazida, gliconato, glicosamina, glicose, glu-cagon, gonadotrofina, haloperidol, heparina sódica, hialuronidase e hidralazina). - DECISÃO Nº 5.343/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do

Edital do Pregão Eletrônico nº 751/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus respectivos anexos; II. determinar ao Pregoeiro responsável, à Central de Licitações - Seplag e à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do DF - Seelis que: a) antes do recebimento dos lances da licitação objeto do Pregão Eletrônico nº 751/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, comuniquem a todos os licitantes, via sistema, que a metodologia de apresentação da melhor oferta por eventuais microempresas e empresas de pequeno porte (item 6.13.4 do edital) é aquela disciplinada no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou seja: “no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta”, em substituição à redação anterior desse item do edital; b) observem a incompatibilidade registrada entre o item 10.1 do edital e a redação do item 8.3 da Ata de Registro de Preços, no que concerne ao instrumento hábil para a formalização das contratações resultantes do registro em causa, uma vez que, enquanto o edital declara obrigatória a celebração de Termo de Contrato nos prazos e condições fixados no ato convocatório, o item 8.3 da Cláusula VIII da Minuta da Ata acena como obrigatória a representação dos futuros ajustes por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente; c) atentem para que a adjudicação do objeto alusivo ao Pregão Eletrônico nº 751/2010 somente ocorra depois de verificada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (preços praticados no Distrito Federal nas últimas compras feitas tanto pela Secretaria de Saúde, constante do e-compras, quanto por outros hospitais públicos ou privados, na aquisição de materiais hospitalares semelhantes), especialmente em relação aos itens 25 e 40, medida que será objeto de averiguação por esta Corte de Contas em procedimento próprio; III. determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag e à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do DF - Seelis que, nos futuros editais de aquisição de produtos hospitalares, se abstenham de prever itens que afrontem o inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, como apontado na alínea “a” do item anterior; IV. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 210/2010

Ementa: Prestação de serviços de limpeza e conservação das unidades escolares e de limpeza, conservação e manutenção das cozinhas das unidades de ensino. Irregularidades. Audiência. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 20.037/2006

Nome/Função: Lílian Carneiro Lima, então Diretora de Assistência Escolar da SEE/DF e Zilda Moreira Silva, Executora do Contrato nº 11/2001-SE/DF/FUNAP.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: infração ao disposto no arts. 60 da Lei nº 4.320/1964 e 42 do Decreto nº 16.098/1994, que vedam a realização de despesa sem prévio empenho, e art. 60 da Lei nº 8.666/1993, que prevê a nulidade de contrato verbal com a Administração.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes, no mérito, as razões de justificativas apresentadas pelas Srªs. Lílian Carneiro Lima, então Diretora de Assistência Escolar da SEE/DF, e Zilda Moreira Silva, Executora do Contrato nº 11/2001-SE/DF/FUNAP, em atenção à Decisão nº 6.993/2006;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar-lhes multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que as responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 1/94;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4380, de 07 de outubro de 2010.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF